



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E REGULAMENTA A FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **DIRETOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**, que passa a integrar o quadro de pessoal de confiança da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, na Secretaria Municipal de Saúde, constante do anexo II da Lei Municipal nº 480/2007, de 22.11.2007.

Parágrafo Único: O cargo de que trata este artigo será enquadrado, para efeito de remuneração, no nível CC-2 da Tabela de Vencimentos atendendo os seguintes requisitos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	01	CC-2	R\$ 2.472,80	SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	<i>Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.</i>

Art. 2º- Para exercer a função de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, obedecer-se-á o disposto no art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 480/2007, de 22/11/2007.

Art. 3º – São Atribuições do Diretor do Selo de Inspeção Municipal – S.I.M:

São atribuições do Diretor do Selo de Inspeção Municipal: a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e com o Plano Diretor Rural.

Art - 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar de forma temporária, o profissional para exercer a função do cargo de Diretor do Selo de Inspeção Municipal - **S.I.M.**, até a realização de concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal conforme consta do atual orçamento do Município para o ano de 2017, nos termos da Lei.

§ 1º - Dotação Orçamentária P/A – 2.037 – PÁG. 25 - da LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra - ES, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017..

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal